

DECRETO Nº 14, DE 15 DE JULHO DE 2025.

**DECRETA A CONVOCAÇÃO DA 9ª
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Passagem Franca, conforme o art. 58, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Resolução Normativa nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que trata das diretrizes para organização das conferências de saúde;

Considerando a Lei Municipal nº 236, de 05 de maio de 2009, que dispõe sobre o controle social no Município de Passagem Franca e cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 9ª Conferência Municipal de Saúde, a qual será realizada no dia 29 de julho de 2025, pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde, a qual terá como tema “**SAÚDE MENTAL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS**”, na forma determinada pelo ANEXO ÚNICO que integra este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Passagem Franca, Estado do Maranhão, 15 de julho de 2025.

FRANCISCO MENEZES SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSAGEM FRANCA – MARANHÃO

PREÂMBULO

A 9ª Conferência Municipal de Saúde é a instância máxima de debates e deliberações sobre saúde, de acordo com a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, e a Lei Municipal nº 236, de 05 de maio de 2009, e terá como objetivos:

- Elaborar o Plano Municipal de Saúde 2026-2029;
- Fortalecer a participação e o controle social no SUS com ampla representação da sociedade em todas as etapas; e
- Elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção de diretrizes do Plano Plurianual- PPA município.

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Passagem Franca - MA, a ser realizada no dia 29 de julho de 2025, na Escola Municipal Afonso Costa.

Art. 2º A Conferência terá como tema central: **“Saúde Mental: Desafios e Perspectivas”**.

Art. 3º O objetivo principal da 9ª Conferência é avaliar a situação da saúde mental no município e propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saúde, fortalecendo o controle social no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º Os debates e as propostas serão organizados a partir dos seguintes eixos temáticos:

- EIXO I – Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde (APS);
- EIXO II - Desafios das Redes de Atenção à Saúde;
- EIXO III – Vigilância em Saúde e Conscientização.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO

Art. 5º A 9ª Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo(a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Passagem Franca – MA.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade ou ausência, a presidência dos trabalhos será desempenhada pelo(a) Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º Para o desenvolvimento de suas atividades, a 9ª Conferência Municipal de Saúde contará com uma Comissão Organizadora instituída pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º A Comissão Organizadora poderá delegar funções para pessoas vinculadas ao Município, à Secretária de Saúde, Geane Cardoso Menezes, no tocante à divulgação e organização da 9ª conferência Municipal de Saúde.

Art. 8º A Comissão Organizadora, nomeada pelo Conselho Municipal de Saúde, será composta por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) Conselheiros do Segmento Usuário, 1 (um) Conselheiro do Segmento de Trabalhadores e 1 (um) Conselheiro do Segmento Gestor/Prestador.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora contará com a colaboração de uma comissão de apoio para a execução das atividades operacionais da organização da 9ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 9º Cabe à Comissão Organizadora:

- I - Divulgar a 9ª Conferência e assegurar a participação de todos os interessados;
- II - Coordenar a elaboração de material de apoio; e
- III - Garantir toda a infraestrutura necessária à realização das Conferências.

CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES

Art. 10. Poderão participar da 9ª Conferência Municipal de Saúde, duas (02) pessoas interessadas no aperfeiçoamento das Políticas de Saúde do Município conforme indicado pelas instituições representativas, na qualidade de Delegado.

Parágrafo único. A participação será aberta a todos os inscritos, com direito a manifestação, por escrito, em todos os seus espaços.

CAPÍTULO IV - DA PROGRAMAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 11. Da Programação Oficial A 9ª Conferência Municipal de Saúde ocorrerá de acordo com a seguinte programação:

- 08:00h às 08:30h – Credenciamento

- 08:30h às 08:45h - Mesa de Abertura
- 08:45h às 09:00h - Leitura e Aprovação do Regimento Interno
- 09:00h às 10:00h - Apresentação das Redes de Saúde
- 10:00h às 10:30h - Palestra com o tema “SAÚDE MENTAL: Desafios e Perspectivas”
- 10:30h às 11:00h - Coffee Break
- 11:00h às 12:00h - Formação dos Grupos de Trabalho para elaboração de propostas
- 12:00h às 12:30h - Plenária: apreciação, discussão e votação das propostas
- 12:30h às 13:00h - Leitura das propostas aprovadas, por Eixo
- 13:00h às 13:15h - Apresentação do Relatório da Conferência
- 13:15h às 13:30h - Encerramento

DA PLENÁRIA

Art. 12. A Plenária tem como objetivo apreciar, discutir e votar as propostas recebidas, a fim de elaborar o relatório final que integrará os Anais da Conferência, bem como subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde.

Art. 13. Será assegurado aos participantes, o direito de solicitar destaques.

§ 1º As solicitações de destaque deverão ser feitas durante a leitura das propostas, até o final da leitura, constituindo-se proposta de redação alternativa, sem mudar o conteúdo da proposta original, em relação ao item destacado ou supressão.

§ 2º Após a leitura das propostas, serão apreciadas cada uma das solicitações de destaque;

§ 3º Não serão aceitas novas propostas antes, durante ou após a leitura das propostas.

§ 4º As propostas aprovadas, que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos e não tiverem destaque, irão compor o Relatório Final.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Este Regimento Interno da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Passagem Franca foi apreciado, votado e aprovado pela instância competente, o Conselho Municipal de Saúde de Passagem Franca estando vedado qualquer encaminhamento que tenha por finalidade torná-lo objeto de debate durante as Conferências.

Art. 15. As deliberações da 9ª conferência Municipal de Saúde de Passagem Franca- MA terão validade até a realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde.



Art. 16. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde.

Passagem Franca-MA, 15 de julho de 2025.

JOSÉ MÁRIO BEZERRA DE MENEZES NETO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

